

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

#### SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 13, 14, 15 E 16 DO MÊS DE FEVEREIRO/2023(Complementar à Publicada no DOU de 5/6/2023, Seção 1, pp. 222 a 224)

#### CONSELHO PLENO

e-MEC: 201805835 Parecer: CNE/CP 5/2023 Relator: Valseni José Pereira Braga Interessado: Centro de Estudos Acadêmicos do Recife Eireli - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 478, de 6 de julho de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade Central do Recife Sede (Facentral Sede), a ser instalada no município do Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 478, de 6 de julho de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Central do Recife Sede (Facentral Sede), que seria instalada na Rua da Concórdia, nº 630, bairro São José, no município do Recife, no estado de Pernambuco Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201930709 Parecer: CNE/CP 6/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. - EPP - Petrolina/PE Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 375, de 8 de junho de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade Soberana de Uruguaiana (Soberana), a ser instalada no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 375, de 8 de junho de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Soberana de Uruguaiana (Soberana), que seria instalada na Rua Duque de Caxias, nº 3.148, bairro São Miguel, no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008347 Parecer: CNE/CP 7/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Faculdades Integradas Progresso Ltda. - Confresa/MT Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 521, de 10 de agosto de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdades Integradas Progresso (FACINPRO), a ser instalada no município de Confresa, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 521, de 10 de agosto de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdades Integradas Progresso (FACINPRO), que seria instalada na Rua Cuiabá, nº 17, Centro, no município de Confresa, no estado de Mato Grosso Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905613 Parecer: CNE/CP 8/2023 Relator: Paulo Fossatti Interessada: Mérito Acadêmico - Consultoria Internacional de Educação Ltda. - ME - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 616, de 14 de setembro de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade OK (FACOK), com sede no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 616, de 14 de setembro de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade OK (FACOK), com sede na Avenida Santos Dumont, nº 6.061, bairro Portão, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201510273 Parecer: CNE/CES 156/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessada: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a

oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), com sede na Rua Sarmiento Leite, nº 245, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000613/2022-56 Parecer: CNE/CES 167/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Maria Eduarda Ferreira Maia - Guarulhos/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos (FG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Maria Eduarda Ferreira Maia, no curso superior de Psicologia, bacharelado, no período de 2016 a 2020, ministrado pela Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos (FG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000690/2022-14 Parecer: CNE/CES 168/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Thais Naiara Ferreira - Nova Odessa/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Thais Naiara Ferreira, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2015 a 2021, ministrado pela Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000586/2022-11 Parecer: CNE/CES 179/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Migração de programas de pós-graduação stricto sensu e desativações em decorrência das migrações ocorridas por força de Lei e solicitadas pelas Instituições de Educação Superior (IES) Voto do Relator: Voto favoravelmente à migração de programas de pós-graduação stricto sensu e desativações em decorrência das migrações ocorridas por força de Lei e solicitadas

pelas Instituições de Educação Superior (IES), relacionadas nas planilhas anexas ao presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201930991 Parecer: CNE/CES 192/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Sucesso Formação Profissional Ltda. - São Bento/PB Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 975, de 25 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de novembro de 2022, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Sucesso (FACSU), com sede no município de São Bento, no estado da Paraíba, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 80 (oitenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 975, de 25 de novembro de 2022, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Sucesso (FACSU), com sede na Avenida Prefeito Pedro Eulâmpio da Silva, nº 3.086, bairro São José, no município de São Bento, no estado da Paraíba, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008279 Parecer: CNE/CES 193/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Metropolitan Educação Ltda. - Ribeirão Preto/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 979, de 25 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de novembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 979, de 25 de novembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP), com sede na Avenida Presidente Kennedy, n<sup>os</sup> 1.693 - 1.677, bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de

Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.016286/2022-64 Parecer: CNE/CES 197/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Moscato Educação Superior Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Porto União (FPU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Porto União (FPU), com sede na Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 351, bairro Chácara Nossa Senhora do Bom Conselho, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Moscato Educação Superior Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Porto União (FPU) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017523/2022-12 Parecer: CNE/CES 198/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: CV&C Consultores Associados Ltda. - EPP - Fortaleza/CE Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Uniateneu (FATE), com sede no município de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Uniateneu (FATE), com sede na Avenida Dona Beatriz Braga, nº 481, Centro, no município de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Ateneu ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Uniateneu (FATE) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.022733/2022-14 Parecer: CNE/CES 199/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: ESMC Educação Superior Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santo Agostinho (FASA), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santo Agostinho (FASA), com sede na Avenida Osmani Barbosa, nº 937, bairro Conjunto Residencial JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Santo Agostinho (FASA) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico dos cursos superiores oferecidos na modalidade a distância pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.028892/2022-22 Parecer: CNE/CES 200/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Fundação Mokiti Okada - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário, na modalidade presencial, da Faculdade Messiânica, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, na modalidade presencial, da Faculdade Messiânica, com sede na Rua Humberto I, nº 612, Centro, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Messiânica ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da modalidade presencial descredenciada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



Processo: 23000.034207/2022-05 Parecer: CNE/CES 204/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Sociedade Educacional de Rondônia S/S Ltda. - Cacoal/RO Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Educação e Cultura de Ji-Paraná (Fajipa), com sede no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Educação e Cultura de Ji-Paraná (Fajipa), com sede na Rua Missionário Gunnar Vingren, n<sup>os</sup> 1.510/1.511, bairro Nova Brasília, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional de Rondônia S/S Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Educação e Cultura de Ji-Paraná (Fajipa) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019831/2022-74 Parecer: CNE/CES 205/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Altamira, com sede no município de Altamira, no estado do Pará Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Pitágoras de Altamira, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 3.414, bairro Jardim Independente II, no município de Altamira, no estado do Pará, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Pitágoras de Altamira Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015508/2022-21 Parecer: CNE/CES 206/2023 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Arapongas/PR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdades Integradas Cesumar de Arapongas (Cesumar), com sede no município de Arapongas, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdades Integradas Cesumar de Arapongas (Cesumar), com sede na Rua Falcão, nº 768, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná, para fins de aditamento do

ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdades Integradas Cesumar de Arapongas (Cesumar) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023056/2022-51 Parecer: CNE/CES 209/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Uninassau Cuiabá (Nassau Cuiabá), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Uninassau Cuiabá (Nassau Cuiabá), com sede na Rua Pedro Oliveira Guimarães, nº 50, bairro Baú, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Uninassau Cuiabá (Nassau Cuiabá) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029835/2022-61 Parecer: CNE/CES 210/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessada: AEI Ensino Superior de Iguaçu Ltda. - Foz do Iguaçu/PR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu (FEFFI), com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu (FEFFI), com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, Centro, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu (IESFI) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu (FEFFI) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



Processo: 23000.032480/2022-97 Parecer: CNE/CES 211/2023 Relator: Paulo Fossatti Interessado: BWS Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, com sede na Rua Lopes Chaves, nº 273, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o BWS Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124229 Parecer: CNE/CES 214/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessado: Instituto Mineiro de Educação Superior - Governador Valadares/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing Digital, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade IMES, com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing Digital, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade IMES, com sede na Rua Peçanha, nº 662, 10º Andar, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202015913 Processo: 23001.000476/2023-31 Parecer: CNE/CES 216/2023 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta Interessada: RGS Empreendimentos Educacionais Ltda. - ME - Senhor do Bonfim/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 976, de 25 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de novembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim, com sede no município de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 976, de 25 de novembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 42, Centro, Térreo, no município de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005880/2018-43 Parecer: CNE/CES 219/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessado: Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 762, de 12 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de julho de 2022, determinou o descredenciamento da Faculdade Excelência (FAEX), com sede no município de Maranguape, no estado do Ceará Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, não conheço do presente recurso e, assim, mantenho a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 762, de 12 de julho de 2022, que determinou o descredenciamento da Faculdade Excelência (FAEX), com sede na Rua Doutor Argeu Braga Herbster, nº 960, bairro Outra Banda, no município de Maranguape, no estado do Ceará. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111756 Parecer: CNE/CES 220/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos - Eireli - Abreu e Lima/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.160, de 30 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 2 de janeiro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Alpha, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.160, de 30 de dezembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Alpha, com sede na Rua Gervásio Pires, nº 826, bairro Santo Amaro, no município do Recife, no estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201819602 Parecer: CNE/CES 224/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Centro Educacional e Desportivo Elo Ltda. - ME - Recife/PE Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 411, de 4 de agosto de 2021, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 537, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de junho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Elo (FAELO), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 411, de 4 de agosto de 2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 537, de 2 de junho de 2021, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Elo (FAELO), com sede na Rua José Paraíso, nº 189, bairro Boa Viagem, no município do Recife, no estado de Pernambuco, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901952 Parecer: CNE/CES 225/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Sociedade Educacional Famep Ltda. - ME - Teresina/PI Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 346, de 5 de maio de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdades Famep - Unidade Campo Maior - PI (FAMEP), a ser instalada no município de Campo Maior, no estado do Piauí Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 346, de 5 de maio de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdades Famep - Unidade Campo Maior - PI (FAMEP), que seria instalada na Rua Coronel Costa Araújo, nº 451, Centro, no município de Campo Maior, no estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904137 Parecer: CNE/CES 226/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Instituto Volpe Miele - IVM - Ribeirão Preto/SP Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 378, de 8 de julho de 2021, que tratou de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 498, de 26 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de maio de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Volpe Miele (FVM), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 378, de 8 de julho de 2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 498, de 26 de maio de 2021, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdade Volpe Miele (FVM), com sede na Avenida Senador César Vergueiro, nº 505, bairro Jardim Irajá, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906842 Parecer: CNE/CES 227/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: FBE Brasil Educação Ltda. - ME - Salvador/BA Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 406, de 9 de julho de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica,

bacharelado, pleiteado pela Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 406, de 9 de julho de 2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 128, de 27 de abril de 2020, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, que seria oferecido pela Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE), com sede na Rua Adhemar Pinheiro Lemos, nº 1.617, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907551 Parecer: CNE/CES 228/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Fundação Educacional de Ituverava - Ituverava/SP Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 560, de 7 de outubro de 2021, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 818, de 5 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de agosto de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava (FFCL), com sede no município de Ituverava, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 560, de 7 de outubro de 2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 818, de 5 de agosto de 2021, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava (FFCL), com sede na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, bairro Cidade Universitária, no município de Ituverava, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809059 Parecer: CNE/CES 229/2023 Relator: José Barroso Filho Interessado: Instituto Laudetis Dominis de Ensino Superior Ltda. - Horizonte/CE Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 86, de 19 de fevereiro de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o

pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede no município de Horizonte, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 86, de 19 de fevereiro de 2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 578, de 19 de dezembro de 2019, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, que seria oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6.700, bairro Cajueiro da Malhada, no município de Horizonte, no estado do Ceará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820370 Parecer: CNE/CES 230/2023 Relator: José Barroso Filho Interessado: CESUL - Centro de Educação Superior Ltda. - EPP - Aracaju/SE Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 475, de 1º de setembro de 2021, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 686, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Jardins (FACJARDINS), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 475, de 1º de setembro de 2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 686, de 6 de julho de 2021, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdade Jardins (FACJARDINS), com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808442 Parecer: CNE/CES 232/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: CEISP Serviços Educacionais Ltda. - Andradina/SP Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 619, de 3 de julho de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 155, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de abril de 2019, autorizou o



funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdades Integradas Rui Barbosa (FIRB), com sede no município de Andradina, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa) vagas totais anuais Voto da Relatora: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 619, de 3 de julho de 2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 155, de 29 de março de 2019, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades Integradas Rui Barbosa (FIRB), com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 756, Centro, no município de Andradina, no estado de São Paulo, com 90 (noventa) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

#### ARQUIVAMENTO

e-MEC: 201803351 Processo: 23001.000477/2023-85 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessada: JC Sociedade Educacional S/S Ltda. - Campinas/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.088, de 16 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Prof. Luiz Mário D'Avila (FADAVILA), com sede no município de Barretos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Arquivado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 179/2023

ANEXO I

Migrações das Universidades Criadas por Força de Lei									
DADOS DO PPG DE ORIGEM					DADOS DO PPG DE DESTINO				
SIGLA IES	NOME IES	CODIGO PPG	NOME PPG	NIVEL	SIGLA IES	NOME IES	CODIGO PPG	NOME PPG	NIVEL
UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	16003012008P9	Letras: Ensino de Língua e Literatura	ME/DO	UFNT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS	17010004005P0	Letras: Ensino de Língua e Literatura	ME/DO
UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	16003012172P3	Demandas Populares e Dinâmicas Regionais	ME	UFNT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS	17010004004P3	Demandas Populares e Dinâmicas Regionais	ME
UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	16003012173P0	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME	UFNT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS	17010004001P4	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME
UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	16003012158P0	ESTUDOS DE CULTURA E TERRITÓRIO	ME	UFNT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS	17010004002P0	ESTUDOS DE CULTURA E TERRITÓRIO	ME
UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	16003012156P8	Sanidade Animal e Saúde Pública nos Trópicos	ME	UFNT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS	17010004003P7	Sanidade Animal e Saúde Pública nos Trópicos	ME
FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE	21001014033P5	Artes, Patrimônio e Museologia	MP	UFDPAr	UNIVERSIDADE FEDERAL DO	22042008001P7	Artes, Patrimônio e Museologia	MP

	FEDERAL DO PIAUÍ					DELTA DO PARNAÍBA			
FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014079P5	Psicologia	ME	UFDPAr	UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA	22042008004P6	Psicologia	ME
FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014025P2	Biotecnologia	ME/DO	UFDPAr	UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA	22042008002P3	BIOTECNOLOGIA	ME/DO
FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014034P1	Ciências Biomédicas	ME	UFDPAr	UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA	22042008003P0	CIÊNCIAS BIOMÉDICAS	ME
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016063P9	Educação	ME	UFJ	Universidade Federal de Jataí	52060004004P1	Educação	ME
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016045P0	Geografia	ME/DO	UFJ	Universidade Federal de Jataí	52060004005P8	Geografia	ME/DO
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016059P1	Ciências Aplicadas à Saúde	ME	UFJ	Universidade Federal de Jataí	52060004003P5	Ciências Aplicadas à Saúde	ME
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016111P3	QUÍMICA	ME	UFJ	Universidade Federal de Jataí	52060004006P4	QUÍMICA	ME
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016033P2	AGRONOMIA - PRODUÇÃO VEGETAL	ME	UFJ	Universidade Federal de Jataí	52060004001P2	AGRONOMIA - PRODUÇÃO VEGETAL	ME

UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016105P3	BIOCIÊNCIA ANIMAL	ME	UFJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ	52060004002P9	BIOCIÊNCIA ANIMAL	ME
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016042P1	Geografia	ME	UFCAT	Universidade Federal Catalão	de 52059006010P7	Geografia	ME
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016049P6	Estudos da Linguagem	ME/DO	UFCAT	Universidade Federal Catalão	de 52059006005P3	Estudos da Linguagem	ME/DO
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016052P7	Educação Campus Catalão	ME	UFCAT	Universidade Federal Catalão	de 52059006002P4	Educação	ME
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016066P8	História	MP	UFCAT	Universidade Federal Catalão	de 52059006007P6	História	MP
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016112P0	ENGENHARIA CIVIL	ME	UFCAT	Universidade Federal Catalão	de 52059006003P0	ENGENHARIA CIVIL	ME
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016106P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	UFCAT	Universidade Federal Catalão	de 52059006004P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016061P6	GESTÃO ORGANIZACIONAL	MP	UFCAT	Universidade Federal Catalão	de 52059006006P0	GESTÃO ORGANIZACIONAL	MP
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016067P4	MODELAGEM E OTIMIZAÇÃO	ME	UFCAT	Universidade Federal Catalão	de 52059006008P2	MODELAGEM E OTIMIZAÇÃO	ME
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016103P0	CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	DO	UFCAT	Universidade Federal	de 52059006001P8	CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	DO

	GOIÁS					Catalão			
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016050P4	Química - Campus Catalão	ME	UFCAT	Universidade Federal de Catalão	52059006009P9	QUÍMICA	ME

Legenda:

ME: Mestrado Acadêmico

DO: Doutorado Acadêmico

MP: Mestrado Profissional

ANEXO II

Migrações das Universidades - Portaria Capes nº 256/2018 e Outras									
DADOS DO PPG DE ORIGEM					DADOS DO PPG DE DESTINO				
SIGLA IES	NOME IES	CODIGO PPG	NOME PPG	NIVEL	SIGLA IES	NOME IES	CODIGO PPG	NOME PPG	NIVEL
UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	33078017008P1	ASTROFÍSICA E FÍSICA COMPUTACIONAL	ME	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	33052018007P3	ASTROFÍSICA E FÍSICA COMPUTACIONAL	ME
UNOPAR	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	40024016001P2	ODONTOLOGIA	ME/DO	UNIDERP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	51003015004P2	ODONTOLOGIA	ME/DO
UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	42006015003P0	LETRAS	ME/DO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016039P5	LETRAS	ME/DO
FEPAGRO	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	42064015001P5	SAÚDE ANIMAL	ME	IPVDF	CENTRO DE PESQUISA EM SAÚDE ANIMAL	43043003001P2	SAÚDE ANIMAL	ME

Legenda:

ME: Mestrado Acadêmico  
DO: Doutorado Acadêmico  
ANEXO III

Desativações			
Área de Avaliação	Sigla da IES	Nome da IES	Código do Programa
BIOTECNOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014025P2
ASTRONOMIA/FÍSICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	33078017008P1
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016033P2
Comunicação e Informação	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014033P5
Educação	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016063P9
Educação	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016052P7
ENGENHARIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016112P0
ENGENHARIAS III	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016106P0
ENSINO	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	16003012173P0
Geografia	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016045P0
Geografia	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016042P1
História	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016066P8
INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016059P1
INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016061P6
INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016067P4
INTERDISCIPLINAR	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	16003012158P0
Linguística e Literatura	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016049P6
Linguística e Literatura	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	16003012008P9
Linguística e Literatura	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	42006015003P0



MATERIAIS	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016103P0
MEDICINA I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014034P1
MEDICINA VETERINÁRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016105P3
MEDICINA VETERINÁRIA	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	16003012156P8
MEDICINA VETERINÁRIA	FEPAGRO	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	42064015001P5
ODONTOLOGIA	UNOPAR	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	40024016001P2
Planejamento Urbano e Regional/Demografia	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	16003012172P3
Psicologia	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014079P5
QUÍMICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016111P3
QUÍMICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016050P4

Legenda:

ME: Mestrado Acadêmico

DO: Doutorado Acadêmico

MP: Mestrado Profissional

**PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA**

(Publicação no DOU, n.º 119 de 26.06.2023, Seção 1, página 71)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.